

LEI N.º 1.847
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

AUTORIZA A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTOS A
FORNECER CESTA BÁSICA AO
MENOR PATRULHEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de fevereiro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.847

Art.1.º Poderá ser fornecida uma cesta básica mensal a cada menor patrulheiro que, sendo vinculado a entidade de assistência ao adolescente, for designado para exercer atividades laborativas na Câmara Municipal de Santos, sem prejuízo dos demais encargos contratuais estabelecidos e legalmente permitidos, inclusive a respectiva remuneração bruta.

§ 1.º O benefício instituído neste artigo somente poderá constar nos contratos em entidades exclusivamente sem fins lucrativos e cujas finalidades, conforme a filosofia do patrulheirismo, são de dar assistência aos adolescentes visando sua formação humana e social e oferecer-lhes oportunidade de exercer atividade laborativa mediante inserção no mercado de trabalho formal.

§ 2.º No contrato ora em vigor com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos - CAMPS e nos moldes deste artigo, a Câmara Municipal de Santos poderá, através de aditamento, inserir cláusula outorgando a concessão mensal de cesta básica.

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei, correrão pela dotação orçamentária 09.10.3132.0101001-2011 - Outros Serviços e Encargos do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, 23 de fevereiro de
2000.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos, em 23 de fevereiro de 2000.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento